



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I

Edição Nº 786 de sexta-feira, 7 de agosto de 2026

Nº de páginas: 35

SUMÁRIO:

- **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
- **PORTARIA Nº 23/2026** - Dispõe sobre a renovação de Bolsas de Apoio Escolar na âmbito do Programa Poço Verde Inclui (PPVI)
- **DECRETO Nº 179/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026** - Institui o Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Poço Verde/SE, revoga o Decreto Municipal nº 064/2018 e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 251/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026** - Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal VALDIR MARTINS DA CONCEIÇÃO e dá outras providências correlatas.
- **PORTARIA Nº 252/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026** - Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal EDINALVA GOIS DOS REIS e dá outras providências correlatas.
- **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026 - FMS** - Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu, do Município de Poço Verde/SE, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, fornecimento e instalação de materiais, testes e adequações necessárias, sob responsabilidade

EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Simplificado de Dispensa de Licitação: 009/2026

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Material Para Manutenção de Bens Imóveis – Prédio da Câmara Municipal).
FORNECEDOR: MATEUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 21.446.769/0001-08

VALOR: R\$ 1.521,00 (mil e quinhentos e vinte um reais).

Fundamentação Legal: Art. 72, II da Lei 14.133/2021 – Portaria 466/2026.

Autorizo o EMPENHO da referida despesa.

Processo na Íntegra:

<https://www.camarapocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaodispensainex>

Em, 7 de agosto de 2026.


Humberto César Ferreira do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro - CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Bolsas de Apoio Escolar no âmbito do Programa Poço Verde Inclui (PPVI).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 913, de 17 de julho de 2025, e na Portaria SME-PV nº 23, de 28 de julho de 2025; considerando a continuidade da demanda por apoio escolar aferida por esta Secretaria; e considerando o que consta do processo administrativo nº 001/2026/SME-PV, **resolve**:

Art. 1º Ficam renovadas, pelo período de 10 de agosto a 11 de dezembro de 2026, as Bolsas de Apoio Escolar concedidas aos bolsistas relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A renovação de que trata o art. 1º fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Compromisso e à observância das atribuições referenciais previstas no Anexo Único da Portaria SME-PV nº 23/2025.

Art. 3º A renovação não gera direito a novas prorrogações e não configura vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Poço Verde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAISA SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Laís Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 330/2025

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS BOLSISTAS RENOVADOS**

Nº	NOME DO BOLSISTA	TIPO DE BOLSA	UNIDADE ESCOLAR
1.	Adenaldo de Jesus Lisboa	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Centro de Excelência Antônio R. Sobrinho
2.	Alvara Marcelina Nascimento Oliveira	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Creche Infantil Morada do Saber
3.	Ana Vitória Santana Andrade	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Creche Mun. Josefa F. dos Santos
4.	Andreia Oliveira Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Josias Rabelo
5.	Anna Julia Nascimento de Abreu	Assistente Escolar I (BAE-AE-I)	Creche Mun. Josefa F. dos Santos
6.	Antônia Stela do Nascimento Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Porfírio Viera da Silva
7.	Armstrong Rocha Bezerra	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Hildete Falcão Batista
8. 8	Bruna Regis Oliveira	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Creche Mun. Josefa F. dos Santos Escola Mun. Hildete Falcão Batista
9.	Bruno Menezes de Jesus	Orientador Educacional (BAE-OE-I)	Escola Mun. João Rabelo do Rosário
10.	Camila Reis de Jesus	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Dona Caçula Valadares Centro de Excelência Antônio R. Sobrinho
11.	Camila Valeria Abreu de Oliveira	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Centro Educacional Alice Mariana Escola Mun. Hildete Falcão Batista
12.	Cassiane Ribeiro dos Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Hildete Falcão Batista
13.	Elaine dos Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Escola Mun. Josias Rabelo
14.	Elenalda Nascimento Barbosa	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. João Rabelo do Rosário
15.	Emelly Samara Silva Souza	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Porfírio Viera da Silva
16.	Erlândia de Jesus Vieira	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Creche Mun. Josefa Ferreira dos Santos
17.	Evely Santos Dantas	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Creche Mun. Josefa F. dos Santos
18.	Fernanda Maria Santana Fontes Trindade	Assistente Escolar I (BAE-AE-I)	Creche Mun. Josefa F. dos Santos
19.	Gabriele Bento dos Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Veridiano Z. de Oliveira Escola Mun. Porfírio Viera da Silva
20.	Givanilda Coelho dos Santos	Assistente Escolar I (BAE-AE-II)	Centro Educacional Alice Mariana
21.	Hana Manoella Maranduba Fontes	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Josias Rabelo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

22.	Jessica Kerulay de Santana Ferreira	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Escola Mun. Hildete Falcão Batista
23.	José Elbert Souza Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Escola Mun. Josias Rabelo
24.	Josefa Naiara Carvalho Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Creche Mun. Josefa Ferreira dos Santos
25.	Josefa Oliveira da Silva	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Centro Educacional Alice Mariana
26.	Karolaine Alves de Santana	Assistente Escolar I (BAE-AE-I)	Creche Mun. Josefa F. dos Santos
27.	Luciana Batista do Nascimento	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Hildete Falcão Batista
28.	Maria das Graças Reis	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Creche Mun. Josefa F. dos Santos Escola Mun. Hildete Falcão Batista
29.	Maria de Fátima Reis Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Hildete Falcão Batista
30.	Maria Eduarda Barbosa Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Escola Mun. Veridiano Zac. de Oliveira
31.	Maria Eduarda Vieira de Jesus	Orientador Educacional (BAE-OE-II)	Escola Mun. Dona Caçula Valadares
32.	Maria Iraytsa Silva dos Santos Santana	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Escola Mun. Hildete Falcão Batista
33.	Maria Rosângela Andrade de Jesus	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Centro Educacional Alice Mariana
34.	Maria Rosiclescia do Nascimento Oliveira	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Creche Infantil Morada do Saber
35.	Marielle Santos Martins	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Creche Infantil Morada do Saber
36.	Marília Santos dos Reis Souza	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Josias Rabelo
37.	Neire Fernanda de Jesus Abreu	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Escola Mun. Dona Caçula Valadares
38.	Rauane Thyelly Santos Matos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Dona Caçula Valadares
39.	Rausiane Jesus Oliveira	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Centro de Excelência Antônio R. Sobrinho
40.	Rayane de Jesus Santos Silva	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Centro Educacional Alice Mariana
41.	Renivalda de Jesus Pinto	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-II)	Creche Mun. Josefa Ferreira dos Santos
42.	Rita de Cassia Silva Rosário	Assistente Escolar I (BAE-AE-II)	Centro Educacional Alice Mariana
43.	Thayna Ferreira Souza	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Centro de Excelência Antônio R. Sobrinho Escola Mun. Josias Rabelo
44.	Vagna Almeida dos Santos	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Josias Rabelo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

45.	Valdicleia Alves da Silva	Assistente Escolar I (BAE-AE-I)	Escola Mun. João Rabelo do Rosário
46.	Vitória Santos Gonçalves	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Centro Educacional Alice Mariana
47.	Willamis Ribeiro Gonçalves	Apoio à Inclusão I (BAE-AI-I)	Escola Mun. Josias Rabelo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 179/2026
DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Poço Verde/SE, revoga o Decreto Municipal nº 064/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso X, 30, incisos I e II, e 203 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribuem competência comum e complementar aos Municípios para a implementação de políticas públicas de assistência social, proteção social e combate à pobreza;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que organiza a Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que altera a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dispõe sobre o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.417, de 21 de março de 2025, que altera o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que estabelece os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, e a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que disciplinam o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial do Programa Bolsa Família, promovendo a integração entre as políticas públicas municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, visando ao acompanhamento das famílias beneficiárias e ao aprimoramento da gestão descentralizada do Programa;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersectorial do Programa Bolsa Família** do Município de Poço Verde/SE, de caráter permanente, consultivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de promover a integração, a cooperação e o planejamento conjunto entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, visando à execução, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersectorial do Programa Bolsa Família:

I – Promover a integração das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

II – Fortalecer a articulação intersectorial para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar e analisar os indicadores de gestão e de cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no Município;

IV – Propor estratégias, ações e medidas destinadas ao aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

V – Elaborar, acompanhar e avaliar ações intersectoriais destinadas à melhoria da gestão e dos resultados do Programa;

VI – Promover o compartilhamento das informações necessárias ao planejamento e à execução das ações intersectoriais, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações das famílias beneficiárias;

VII – identificar dificuldades na execução das ações relacionadas ao Programa e propor medidas para seu enfrentamento;

VIII – fortalecer a integração entre gestores, coordenadores, técnicos e profissionais das áreas envolvidas na execução das políticas públicas relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IX – Elaborar relatórios e recomendações técnicas destinados ao aperfeiçoamento da gestão municipal do Programa;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

X – Encaminhar, quando necessário, informações e relatórios ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos órgãos gestores competentes;

XI – exercer outras atribuições relacionadas ao fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá sua Coordenação Geral.

Art. 4º O Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto pelos seguintes representantes, titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lucas Santos Santana

Suplente: Antônio Rangel Nogueira Fontes

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cátia Cilene Ribeiro Oliveira Álvares

Suplente: Rita de Cássia Dória Araújo Ribeiro

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Jocina Rabelo Fontes

Suplente: Josefa Beatriz Santos.

§ 1º Os representantes exercerão suas funções enquanto permanecerem designados pelo órgão que representam ou até que sobrevenha ato administrativo de substituição.

§ 2º A substituição dos representantes titulares ou suplentes poderá ser realizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do respectivo Secretário Municipal, preservada a representação dos órgãos prevista neste artigo, dispensada a edição de novo Decreto.

§ 3º As alterações promovidas na composição do Comitê deverão ser comunicadas aos órgãos responsáveis pela gestão do Programa Bolsa Família e registradas em seus documentos de funcionamento, quando exigido pela legislação ou pelas normas operacionais vigentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a Secretaria Executiva do Comitê, competindo-lhe:

I – Convocar as reuniões;

II – Elaborar as pautas;

III – lavrar e arquivar as atas;

IV – Manter o registro das deliberações;

V – Prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

VI – Acompanhar o cumprimento das deliberações.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de outros órgãos públicos, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, instituições parceiras, órgãos de controle e especialistas, sempre que a matéria em discussão assim recomendar, sem direito a voto.

Art. 9º O tratamento das informações relativas às famílias beneficiárias observará rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), preservando-se o sigilo das informações pessoais e familiares.

Art. 10. A participação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. A Coordenação do Comitê poderá expedir normas complementares, recomendações e orientações necessárias ao seu funcionamento, observada a legislação vigente.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº 064, de 28 de maio de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 07 de agosto de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 251/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

*Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **VALDIR MARTINS DA CONCEIÇÃO** e dá outras providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelos Artigos 85 a 87 da Lei Municipal, nº 531/2009 de 17 de dezembro de 2009, resolve,

CONCEDER:

Art. 1º - Licença Prêmio ao Servidor Público **VALDIR MARTINS DA CONCEIÇÃO, Professor**, inscrito(a) no **CPF XXX.128.005-XX** lotado na Secretaria Municipal de Educação e servindo na Escola Municipal Valdemar Martins de Castro, 03 (três) meses de Licença Prêmio correspondente ao 3º (terceiro) quinquênio de Serviço Público Municipal ininterrupto, de **01 de setembro de 2009 a 01 de setembro de 2014**.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de **03.08.2026 a 31.10.2026**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 07 de agosto de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal


Laisa Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 252/2026
DE 07 DE AGOSTO DE 2026**

*Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal **EDINALVA GOIS DOS REIS** e dá outras providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelos Artigos 130 a 132 da Lei Municipal, nº 441/2007 de 30 de janeiro de 2007, resolve,

CONCEDER:

Art. 1º - Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal **EDINALVA GOIS DOS REIS, Auxiliar de Serviços Gerais I**, inscrito(a) no **CPF XXX.516.705-XX**, lotada na Secretaria Municipal Educação e servindo no **Centro de Excelência Antônio Ribeiro Sobrinho**, 03 (três) meses de Licença Prêmio correspondente ao 4º (quarto) quinquênio de Serviço Público Municipal ininterrupto, **de 20 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2022**.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de **03.08.2026 a 31.10.2026**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 07 de agosto de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal


Laís Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026 - FMS
(art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021)

Local: Poço Verde/SE	
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Compradora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Modalidade da Contratação: Dispensa Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I.	
Tipo: Aviso de Contratação Direta	
Modo de Disputa: Dispensa sem Disputa	Registro de Preços: Não
Data de divulgação: 07/08/2026	Situação: Divulgada
Data de início de recebimento de propostas: 07/08/2026 às 09:00 (horário de Brasília)	
Data fim de recebimento de propostas: 13/08/2026 às 13:00 (horário de Brasília)	
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu, do Município de Poço Verde/SE, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, fornecimento e instalação de materiais, testes e adequações necessárias, sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução.	

Informação complementar: As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no endereço eletrônico: licitacoes.pmpv@gmail.com, devendo os arquivos serem anexados juntamente com a propostas e os documentos referente a habilitação,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

constantes no Termo de Referência, ficando disposta para propostas complementares até o dia 13/08/2026 às 13:00 (Horário de Brasília), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Arquivo anexado no portal da Transparência e no PNCP), ou a ser disponibilizado mediante solicitação através do e-mail: licitacoes.pmpv@gmail.com.

Poço Verde/SE, 07 de agosto de 2026.

Fernando Santos Andrade
Comissão Permanente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

Poço Verde – SE
04 de agosto de 2026.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO BÁSICO**

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu, do Município de Poço Verde/SE, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, fornecimento e instalação de materiais, testes e adequações necessárias, sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E VALOR ESTIMADO (art. 6º, inc. XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu, do Município de Poço Verde/SE, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo mão de obra, fornecimento e instalação dos materiais necessários, responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista e emissão de ART de execução, conforme especificações, quantitativos e valores estimados abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Nome: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio. Especificação: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu, compreendendo inspeção, diagnóstico, testes, reparos, substituição de cabos, condutores, eletrodutos, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e demais componentes da instalação elétrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.	Serviço	1	R\$ 34.449,41	R\$ 34.449,41
	Valor total estimado:				R\$ 34.449,41

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.1. Os materiais serão empregados exclusivamente na execução do objeto, devendo ser novos, sem uso, compatíveis com a carga, a tensão e as características técnicas das instalações elétricas, observadas a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

1.1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 34.449,41 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária de referência ORSE - abril/2026-1, elaborada sob a ART nº SE20260509215. A ART relativa à elaboração do orçamento não substitui a ART de execução, que deverá ser registrada pelo responsável técnico da empresa contratada antes do início dos serviços.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura ou da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição de eficácia, período destinado à execução, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, eventual prorrogação observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição em mora e da aplicação de sanções quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite de R\$ 130.984,20 vigente no exercício de 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O processo deverá ser regularmente instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e observar a vedação ao fracionamento indevido, mediante aferição dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, da mesma Lei.

2.2. A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada ao caso concreto em razão do enquadramento legal por valor, da natureza técnica do objeto, da necessidade de intervenção nas instalações elétricas da unidade de saúde e da existência de fornecedores especializados aptos no mercado, devendo ser asseguradas a seleção da proposta mais vantajosa, a justificativa de preço e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade e economicidade.

2.3. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, pois envolve atividades de manutenção, adequação e adaptação das instalações elétricas, com preservação das características originais do imóvel, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

2.4. A presente contratação encontra-se devidamente formalizada por meio do Processo Administrativo nº 019/2026 – FMS, estando alinhada ao planejamento da Administração e às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. Serão adotadas as medidas necessárias para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, mediante pesquisa de preços de mercado, avaliação da compatibilidade dos valores, observância da economicidade e transparência do procedimento.

3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a estabilidade e o adequado funcionamento das instalações elétricas da unidade de saúde do Município de Poço Verde/SE.

3.2. A unidade de saúde realiza atendimentos contínuos à população, de modo que falhas, quedas de energia, sobrecargas ou curtos-circuitos podem comprometer a assistência prestada, gerar riscos a pacientes, servidores e usuários, bem como provocar paralisação de serviços essenciais.

3.3. Diversos equipamentos utilizados na unidade dependem de energia elétrica constante e segura, especialmente aqueles destinados à conservação de medicamentos, imunobiológicos e vacinas, além de equipamentos de atendimento clínico, odontológico, administrativo, refrigeração, iluminação, informática e comunicação.

3.4. A ausência de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar aquecimento de condutores, sobrecargas, desarmes indevidos, danos a disjuntores, cabos, quadros de distribuição e equipamentos, resultando em custos adicionais para a Administração e em prejuízos diretos à continuidade dos atendimentos.

3.5. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura própria, de equipe técnica especializada, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a execução direta dos serviços elétricos com a segurança e a responsabilidade técnica exigidas. Considerando a intervenção em circuitos, alimentadores, quadros, dispositivos de proteção e, quando aplicável, componentes vinculados à subestação, a execução deverá ocorrer sob responsabilidade de Engenheiro Eletricista legalmente habilitado.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a proteção da coletividade, a preservação do patrimônio público e a prevenção de riscos operacionais, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da unidade de saúde, com fornecimento e instalação dos materiais previstos na planilha orçamentária e acompanhamento permanente de responsável técnico Engenheiro Eletricista.

4.2. Os serviços compreenderão inspeção, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, adequações, testes, reapertos, limpeza técnica, correção de falhas e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento das instalações elétricas, incluindo quadros de distribuição, disjuntores,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

condutores, cabos, conexões, aterramento, medição, alimentação do transformador e subestação aérea, quando aplicável, respeitadas as atribuições profissionais e as normas técnicas pertinentes.

4.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização, ressalvadas situações urgentes que envolvam risco à segurança, interrupção de atendimento ou comprometimento de equipamentos essenciais, hipóteses em que a contratada deverá iniciar o atendimento no menor prazo possível, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, inclusive Engenheiro Eletricista responsável técnico, eletricitas e auxiliares, bem como ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, instrumentos de medição, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando a conformidade com as normas técnicas, de segurança e da concessionária de energia elétrica.

4.5. A solução visa prevenir interrupções no fornecimento de energia, minimizar riscos elétricos, preservar equipamentos públicos, aumentar a vida útil das instalações e garantir a segurança de pacientes, usuários e profissionais de saúde.

4.6. A solução abrange, dentre outros procedimentos necessários à execução:

- limpeza geral da subestação aérea e dos componentes elétricos envolvidos;
- limpeza técnica e reaperto de equipamentos, bornes, conexões e terminais;
- teste de isolamento elétrico no transformador, quando aplicável;
- teste de relação de espiras (TTR) no transformador, quando aplicável;
- verificação de para-raios, isoladores e chaves quanto à existência de trincas, vazamentos, oxidação ou danos;
- verificação das conexões do sistema de aterramento;
- verificação do estado da carcaça dos equipamentos quanto à pintura, ferrugem, conservação e segurança;
- reaperto das conexões de baixa e alta tensão, observadas as normas de segurança;
- reaperto e aplicação de lubrificante nas articulações, quando tecnicamente indicado;
- troca dos cabos alimentadores do transformador até a medição;
- coleta de óleo isolante para testes físico-químicos e cromatográficos, quando aplicável e autorizado;
- instalação/substituição de cabos, disjuntores, terminais e demais materiais necessários;
- emissão de relatório técnico conclusivo, assinado pelo Engenheiro Eletricista responsável, e registro da ART de execução dos serviços, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

4.7. A escolha pela contratação de empresa especializada decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado para execução direta dos serviços, sendo a terceirização a alternativa mais eficiente, econômica e segura.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, às normas técnicas aplicáveis ou às orientações da fiscalização, devendo a contratada proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

4.9. A solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais, a segurança das instalações e a adequada prestação dos serviços públicos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando cabível, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;
- declarações legais exigíveis, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****5.4. Relativos à Capacidade Técnica:**

- certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e com atividade compatível com o objeto, devendo apresentar visto do CREA-SE antes do início da execução, caso registrada em outra unidade da Federação;
- comprovação de qualificação técnico-profissional mediante indicação de Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA;
- comprovação do vínculo do Engenheiro Eletricista com a empresa, admitindo-se contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional, para o caso de a empresa ser contratada;
- um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares de manutenção, reparo, instalação ou adequação de redes e instalações elétricas;

5.5. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo, quando pertinentes, a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 14039, a NR-10, a NR-35, as normas da concessionária de energia elétrica e demais regulamentações vigentes, sob orientação e responsabilidade do Engenheiro Eletricista indicado.

5.6. Outros elementos:

- declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Projeto Básico, as normas técnicas aplicáveis e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação da unidade, a descrição da demanda, os materiais autorizados, o prazo de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

execução e demais informações necessárias. O início dos serviços ficará condicionado à apresentação da ART de execução, devidamente registrada e quitada, emitida pelo Engenheiro Eletricista responsável técnico da contratada.

6.3. A contratada deverá realizar vistoria técnica no local, diagnosticar as condições das instalações, executar os reparos e substituições autorizados e entregar relatório técnico conclusivo, assinado pelo Engenheiro Eletricista responsável, com a descrição dos serviços, materiais empregados, resultados dos testes, registros fotográficos e recomendações de manutenção.

6.4. Os serviços deverão ser executados por equipe qualificada, sob supervisão e responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista, com uso de ferramentas adequadas, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, isolamento da área de trabalho e procedimentos de segurança compatíveis com o risco elétrico.

6.5. A execução deverá observar o funcionamento da unidade de saúde, evitando interrupções desnecessárias no atendimento à população. Quando houver necessidade de desligamento de energia, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e aguardar autorização da Administração.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual e responder às solicitações da fiscalização.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade técnica. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização expressa da Administração, sem afastar a responsabilidade da contratada e do Engenheiro Eletricista indicado na habilitação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2. A execução do contrato será acompanhada por fiscal técnico ou setor competente, que verificará a conformidade dos serviços, materiais instalados, resultados dos testes, cumprimento das normas de segurança, participação do Engenheiro Eletricista responsável, validade da ART de execução, prazos, relatórios e demais obrigações assumidas pela contratada.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício de execução ou dano decorrente da prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os serviços somente serão considerados recebidos após a verificação da conformidade técnica, a aceitação pela fiscalização e a apresentação do relatório técnico conclusivo assinado pelo Engenheiro Eletricista, da ART de execução devidamente registrada e, no recebimento definitivo, baixada quando cabível, além da nota fiscal e dos demais documentos exigidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra, remuneração do Engenheiro Eletricista, taxas do CREA, emissão e baixa da ART e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive margem de lucro.

8.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pela autoridade competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço, devidamente atestada(s) e liquidada(s);
- relatório técnico dos serviços executados, com indicação dos materiais empregados, quando houver;
- ART de execução vinculada ao contrato e ao endereço da unidade de saúde, devidamente registrada e quitada, acompanhada do comprovante de baixa no recebimento definitivo, quando cabível;
- prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, quando aplicável.

8.3. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, devendo ser de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.4. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados no endereço Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE, ou outro indicado pela Administração, sendo encaminhados ao setor financeiro após atesto da autoridade competente e aprovação pelo fiscal do contrato.

8.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deverá obedecer à ordem cronológica das datas das respectivas exigências, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.6. Os valores constantes da proposta não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no instrumento convocatório ou contrato, hipótese em que poderá ser utilizado o índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficialmente adotado pela Administração.

8.7. Poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração substancial de preços que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.10. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação necessária.

8.11. Garantias exigidas: não haverá exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e materiais instalados.

8.12. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de execução, contados do recebimento definitivo, e os materiais deverão observar a garantia do fabricante ou fornecedor, quando superior.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o objeto constituir serviço comum de engenharia e possuir valor estimado inferior ao limite legal vigente em 2026. A contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, com especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a execução integral dos serviços e o fornecimento dos materiais, observadas a planilha orçamentária, as especificações técnicas, a habilitação profissional e operacional exigida e a vantajosidade para a Administração.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são aquelas previstas no item 5 deste Projeto Básico.

9.4. Poderá ser observado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, desde que demonstrada a compatibilidade com o interesse público, a vantajosidade e a existência de fornecedores aptos.

9.5. A Administração poderá diligenciar para esclarecer informações constantes da proposta ou dos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

10. REQUISITOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas dos serviços e materiais, com indicação de unidade, quantidade, marca/modelo dos materiais quando aplicável e prazo de execução;
- c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismos e por extenso;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 20 (vinte) dias;
- e) dados bancários da empresa, incluindo banco, agência e conta para pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) garantia dos serviços executados e dos materiais instalados;
- h) declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, EPs, remuneração do Engenheiro Eletricista, registro e baixa de ART, taxas do CREA, tributos e encargos;
- i) assinatura do representante responsável.

10.2. Nas propostas deverão estar incluídos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto a ser contratado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente, salvo as hipóteses legais de alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e conforme este Projeto Básico.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4. O adjudicatário deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e técnicas necessárias à prestação dos serviços, podendo realizar vistoria prévia ou apresentar declaração de responsabilidade pelas condições de execução, preferencialmente subscrita pelo Engenheiro Eletricista indicado como responsável técnico.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

11.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações, em especial dados pessoais e dados sensíveis eventualmente acessados em razão da execução do contrato. A contratada declara ciência da existência da LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentárias específicas para suportar a despesa estão abaixo indicadas, observados os créditos consignados ao Fundo Municipal de Saúde:

Unid. Orçamentária: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0007 PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA

Ação: 2051 GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16593110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Poço Verde/SE, 04 de agosto de 2026.

Maria Nilza Barbosa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Adriano de Abreu Rocha
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO
VERDE/SE** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 09.568.632/0001-20, com sede na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA NILZA BARBOSA DOS SANTOS, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº 019/2026 - FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia destinado à manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu, do Município de Poço Verde/SE, compreendendo inspeção, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, fornecimento e instalação de materiais, testes e adequações necessárias, sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. Os materiais empregados na execução deverão ser novos, sem uso, compatíveis com a carga, a tensão e as características técnicas das instalações elétricas, observadas a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, período destinado à execução, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto.

2.2. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização, ressalvadas situações urgentes que envolvam risco à segurança, interrupção de atendimento ou

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

comprometimento de equipamentos essenciais, hipóteses em que a Contratada deverá iniciar o atendimento no menor prazo possível, conforme solicitação da Administração.

2.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, eventual prorrogação observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais medidas previstas neste contrato e na legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução contratual observará este Contrato, o Projeto Básico, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis e a Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade, a descrição da demanda, os materiais autorizados, o prazo de execução e demais informações necessárias. O início dos serviços ficará condicionado à apresentação da ART de execução, devidamente registrada e quitada, emitida pelo Engenheiro Eletricista responsável técnico da Contratada.

3.3. A Contratada deverá realizar vistoria técnica no local, diagnosticar as condições das instalações, executar os reparos e substituições autorizados e entregar relatório técnico conclusivo, assinado pelo Engenheiro Eletricista responsável, contendo a descrição dos serviços, os materiais empregados, os resultados dos testes, registros fotográficos e recomendações de manutenção.

3.4. Os serviços deverão ser executados por equipe qualificada, sob supervisão e responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista, com uso de ferramentas adequadas, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, isolamento da área de trabalho e procedimentos de segurança compatíveis com o risco elétrico.

3.5. A execução deverá observar o funcionamento da unidade de saúde, evitando interrupções desnecessárias no atendimento. Quando houver necessidade de desligamento de energia, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e aguardar autorização da Administração.

3.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

3.7. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a conformidade dos serviços e materiais instalados, os resultados dos testes, o cumprimento das normas de segurança, a participação do Engenheiro Eletricista responsável, a validade da ART de execução, os prazos e os relatórios exigidos.

3.8. Os serviços somente serão considerados recebidos após a verificação da conformidade técnica, a aceitação pela fiscalização e a apresentação do relatório técnico conclusivo assinado pelo Engenheiro Eletricista, da ART de execução devidamente registrada e, no recebimento definitivo, baixada quando cabível, além da nota fiscal e dos demais documentos exigidos.

3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações do Projeto Básico, às normas técnicas aplicáveis ou às orientações da fiscalização, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, CNPJ: 09.568.632/0001-20
Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE.

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

técnica.

4.2. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização expressa da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da Contratada e do Engenheiro Eletricista indicado na habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra, remuneração do Engenheiro Eletricista, taxas do CREA, emissão e baixa da ART e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive margem de lucro.

5.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pela autoridade competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço, devidamente atestada(s) e liquidada(s);
- c) relatório técnico dos serviços executados, com indicação dos materiais empregados, quando houver;
- d) ART de execução vinculada ao contrato e ao endereço da unidade de saúde, devidamente registrada e quitada, acompanhada do comprovante de baixa no recebimento definitivo, quando cabível; e
- e) prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas na forma exigida pela Administração.

5.3. O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

5.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE, ou em outro endereço indicado pela Administração, sendo encaminhados ao setor financeiro após atesto da autoridade competente e aprovação do fiscal do contrato.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será liquidada e paga a parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência da contratação.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha de referência ORSE - abril/2026-1, elaborada sob a ART nº SE20260509215.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, ou de outro índice oficialmente adotado pela Administração.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, CNPJ: 09.568.632/0001-20
Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE.

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo, ficando a Contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo correspondente quando solicitada.

6.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto previsto na legislação. Na ausência de previsão legal, as partes poderão eleger outro índice oficial mediante termo aditivo.

6.6. O reajuste será formalizado por apostilamento.

6.7. Poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração substancial de preços que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

6.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

6.9. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação necessária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

7.2. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços e expedir as Ordens de Serviço com a descrição da demanda e dos materiais autorizados;

7.3. Disponibilizar o acesso às áreas necessárias à execução e, previamente ao início dos serviços, adotar as providências sob sua responsabilidade para permitir a regular execução;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.5. Verificar a conformidade técnica dos serviços, materiais instalados, testes, relatórios, ART, prazos e condições de segurança;

7.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, fixando prazo para correção, reparo ou substituição, às expensas da Contratada;

7.7. Autorizar previamente os desligamentos de energia necessários à execução, quando tecnicamente justificados e compatíveis com o funcionamento da unidade de saúde;

7.8. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;

7.9. Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos;

7.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis;

7.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

7.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Projeto Básico e da proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual e responder às solicitações da fiscalização;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
- 8.4. Disponibilizar toda a mão de obra qualificada necessária, inclusive Engenheiro Eletricista responsável técnico, eletricitas e auxiliares, além de ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e demais recursos necessários;
- 8.5. Manter registro ou inscrição regular no CREA e assegurar a atuação de Engenheiro Eletricista devidamente habilitado. Caso a empresa esteja registrada em outra unidade da Federação, deverá apresentar o visto do CREA-SE antes do início da execução;
- 8.6. Registrar e quitar a ART de execução vinculada ao contrato e ao endereço da Clínica de Saúde da Família João Antônio de Abreu antes do início dos serviços, promovendo sua baixa no recebimento definitivo, quando cabível;
- 8.7. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo, quando pertinentes, a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 14039, a NR-10, a NR-35, as normas da concessionária de energia elétrica e demais regulamentações vigentes;
- 8.8. Realizar inspeção, diagnóstico, testes, reparos, reapertos, limpeza técnica, substituição de componentes, adequações e demais intervenções necessárias, inclusive nos quadros de distribuição, disjuntores, condutores, cabos, conexões, aterramento, medição, alimentação do transformador e subestação aérea, quando aplicável e autorizado;
- 8.9. Utilizar materiais novos, sem uso e tecnicamente compatíveis com as instalações, observando a planilha orçamentária, as especificações do Projeto Básico e as orientações da fiscalização;
- 8.10. Submeter previamente à Administração qualquer alteração de método executivo ou substituição de material que se afaste das especificações originalmente autorizadas;
- 8.11. Comunicar previamente à fiscalização a necessidade de desligamento de energia e aguardar autorização da Administração antes de interromper o fornecimento;
- 8.12. Entregar relatório técnico conclusivo, assinado pelo Engenheiro Eletricista responsável, com descrição dos serviços executados, materiais empregados, resultados dos testes, registros fotográficos e recomendações de manutenção;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento de acordos, convenções, dissídios coletivos e demais normas aplicáveis;
- 8.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação e qualificação técnica;
- 8.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, CNPJ: 09.568.632/0001-20
Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE.

5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

anormal ou acidente verificado no local dos serviços;

8.18. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução, prestando todas as informações solicitadas;

8.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, instalações ou bens;

8.20. Manter a guarda e a adequada conservação de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução, mantendo o local dos serviços em condições de segurança, higiene e organização;

8.21. Não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

8.23. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1. A Contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a manter sigilo sobre todas as informações, em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados em razão da execução do contrato, e a adequar seus procedimentos internos às exigências legais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados e dos materiais instalados.

10.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de execução, contados do recebimento definitivo, e os materiais instalados deverão observar a garantia do fabricante ou fornecedor, quando superior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no procedimento de contratação ou durante a execução, quando regularmente solicitada;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, CNPJ: 09.568.632/0001-20
Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE.

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
- I - advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; e
- IV - multa:
- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
- 11.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as condições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e a readequação do cronograma de execução.
- 12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora e sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, CNPJ: 09.568.632/0001-20
Endereço: Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE.

7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, quando cabível, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e apuração de indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos consignados ao Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0007 - PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA

Ação: 2051 - GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16593110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

13.2. Eventual dotação relativa a exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável ao valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal de supressão unilateral, observada a Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses em que a lei admitir apostilamento, observados os arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Poço Verde/SE, ... de de 2026.

MARIA NILZA BARBOSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____